#### À CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

PREGÃO ELETRÔNICO № 90005/2024 (Processo Administrativo n° 013/2024)

UASG: 930772

Assunto: Contrarrazões aos Recursos Administrativos



Brasília, 29 de maio de 2024.

**Objeto:** Proposta mais vantajosa para a prestação eventual e futura de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo: informações sobre as opções, emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

# ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIAL DE BALSAS-MA

PREGÃO ELETRÔNICO № 90005/2024 Processo Administrativo n° 013/2024

**BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.361.387/0001-07, com sede na QNM 34, área especial 1, sala 1917, Taguatinga Norte, CEP: 72.145-450, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da sua sócia representante, apresentar.

# **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em face do recurso administrativo apresentado por **LE SOLEIIL TURIISMO LTDA**, contra a decisão de CLASSIFICAÇÃO das empresas, após aplicação de critérios de desempate e requerendo a revisão da sua CLASSIFICAÇÃO.

### 1. TEMPESTIVIDADE

De início, cumpre registrar a tempestividade das contrarrazões em tela.

Conforme, §2º, art. 44 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, após apresentada as razões de recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, contado da data final do prazo do concorrente.

Conforme, §4º do inciso II do art. 165 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Assim sendo, pode-se perceber a tempestividade da presente manifestação pela data do seu protocolo.

# 2. BREVE RELATO DOS FATOS

A Recorrida, vencedora do pregão de prestação eventual e futura de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo: informações sobre as opções, emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, apresentou, conforme requerido em Edital, toda documentação necessária a comprovar sua capacidade para suportar os encargos e cumprir o objeto contratual da presente licitação.





BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA CNPJ: 23.361.387/0001-07

Inscrição Estadual: 07.738.791/001-68 | NIRE: 5320202521-1

QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TORRE JK SHOPPING TAGUATINGA, BRASÍLIA, CEP: 72.145-450

Fone: (61) 3877-1790

## À CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

PREGÃO ELETRÔNICO № 90005/2024 (Processo Administrativo n° 013/2024)

UASG: 930772

Assunto: Contrarrazões aos Recursos Administrativos



Brasília, 29 de maio de 2024.

**Objeto:** Proposta mais vantajosa para a prestação eventual e futura de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo: informações sobre as opções, emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que, inconformado, o Recorrente, alega requerer a revisão da sua CLASSIFICAÇÃO, considerando que a mesma restou equivocada.

A Recorrente tem a seguinte alegação:

### III – DAS RAZÕES

Se observa, claramente, pela definição legal, que é mencionado que os critérios de desempate deverão seguir expressamente a ordem definida pelo artigo 60, ou seja, o primeiro critério, deve ser aplicado, em não havendo desempate, os demais na sequência.

Em nenhum momento o legislador aponta, sobre a definição ocorrer no caso de quem cumprir o maior número de critérios estabelecidos, portanto, o critério inicial sobre desempenho, restando suficiente para o desempate, deverá já resultar na CLASSIFICAÇÃO, para tanto é definida, pela lei, a ordem de utilização deles.

Diante disso, a CLASSIFICAÇÃO, correta seria, com base apenas no critério de desempenho, ficando da seguinte forma:

- 1 Brasitur Eventos e Turismo Ltda
- 2 Le Soleil Turismo Ltda
- 3 Etica Turismo Viagens Receptivos Ltda

# 3. CONTRARRAZÕES DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DEFINITIVA DE VENCEDORA

Após análise das peças recursais da Recorrente constatou-se que **não houve inconformismo** na classificação e habilitação da empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA ME**, assim reconhecendo e mantendo a nossa posição de habilitada para suportar os encargos e cumprir o objeto contratual da presente licitação.





Fone: (61) 3877-1790

## À CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

PREGÃO ELETRÔNICO № 90005/2024 (Processo Administrativo n° 013/2024)

UASG: 930772

Assunto: Contrarrazões aos Recursos Administrativos



Brasília, 29 de maio de 2024.

**Objeto:** Proposta mais vantajosa para a prestação eventual e futura de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo: informações sobre as opções, emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 4. PEDIDO

Pelos fatos e fundamento expostos, requer-se que sejam indeferidos os pedidos constantes nos RECURSOS apresentados, mantendo-se a habilitação e confirmando-se a vitória da Recorrida no certame.

Por fim, nos termos do art. 425, inc. IV, do CPC/2015, esta subscritora declara autênticos todos os documentos ora anexados, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Michelle Lemos T. Sousz Diretora Brasitur Eventos e Turismo

Michelle Lemos Trindade Sousa Sócia Representante

23.361.387/0001-07
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
QNM 34 Área Especial 1-Torre JK Shopping
Sala 1917 CEP: 72.145-450
Brasília-DF



